



ATA DE RECISÃO DE CONTRATO  
CARTA CONVITE Nº 002/2018

Aos 14 dias do mês de março de 2019, às 15:30 horas, compareceu na Escola Estadual Profª Emerenciana E. A. dos Santos, localizada na Av. Rio Branco, nº 980, Centro, Cromínia – Go, o senhor JOSE SOARES DE MAGALHAES JUNIOR, representante legal da empresa, COMERCIAL JOTA MAGALHAES ERIELI-ME, CNPJ Nº 27.949.012/0001-13, para que juntamente com a Presidente do Conselho Escolar Profª Emerenciaan e os membros da Comissão de Licitação, assinasse a rescisão unilateral de contrato nº 0002/2018, referente a compra de genros alimentícios para a Merenda escolar. Nada mais havendo a ser tratado, esta ata foi lavrada e após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros da comissão e fornecedor presente.

*Heticia Prante dos Santos, Profa. Plurifunção Moraes*  
*Dirnáh Maria Amoral Almeida, Gleides R.M. Serravallo*  
*Jose Soares de M Magalhães Júnior*



Processo nº 2018.0000.604.9355 – 52058794

1º Semestre de 2019.

**TERMO DE RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
0002/2018, celebrado entre o CONSELHO  
ESCOLAR PROFª EMERENCIANA e a  
EMPRESA COMERCIAL JOTA  
MAGALHAES ERIELI-ME, para os fins que  
especifica, sob as condições a seguir descritas:**

O CONSELHO ESCOLAR (NOME), CNPJ: 00.658.166/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Escolar, o (a) Senhor (a), brasileiro (a), casado (a), cargo, Portaria nº, CPF nº 000.000.000-00, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e o CONTRATO COMERCIAL JOTA MAGALHAES ERIELI-ME, situada a Rua LBV, nº 1000, Qd-6, Lt-0, vila Paraíso, Pontalina-GO, inscrita no CNPJ nº 27.949.012/0001-13, neste ato representada por JOSE SOARES DE MAGALHAES JUNIOR., brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº6054977/SSP-GO, inscrita no CPF nº 054.388.321.37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, a presente **RESCISÃO DE CONTRATO AO EDITAL Nº 0002/2018/Carta Convite**, Processo nº 2018.0000.604.9355 - 52058794, firma o presente termo de rescisão unilateral ao Contrato nº 0002/2018, sob as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 002/2018, para compra de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



**Parágrafo Primeiro - Dos Motivos** – A rescisão contratual está pautada na Portaria n. 2211/2018-GAB-SEDUCE e Memorando n. 04/2019-GEARE (Gerência de Avaliação da Rede Escolar) no que tange o Reordenamento de unidades escolares, quais sejam:

Recolhimento do Patrimônio das unidades relacionadas no anexo;

A não realização de modulações nas unidades relacionadas no anexo.

**Parágrafo Segundo - Da Forma de Rescisão** – A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima do instrumento contratual, fundada no inciso XII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CROMÍNIA/CRECE - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento. Assim, assinam o presente o Termo de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

CONSELHO ESCOLAR PROFª EMERENCIANA, em CROMÍNIA, 14 de MARÇO de 2019.

Pela Contratante:

*Letícia Arantes dos Santos*

LETÍCIA ARANTES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

*Letícia Arantes dos Santos*  
Presidente do Conselho Escolar  
Profª. Emerenciana

Pela Contratada:

*Jota Jores de Magalhães Erieli*

COMERCIAL JOTA MAGALHÃES ERIELI-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Luma Campos de Menezes*  
CPF: 703.759.631-03

2. *Leiciano R. de Oliveira*  
CPF: 374.457.403.63



**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte/Conselho Escolar Profª Emerenciana, Escl. Est. Profª Emerenciana E. A. dos Santos/código 52058794, rescinde o Contrato nº002/2018. **PROCESSO nº:** 2018.0000.604.9355 - 52058794. **UNIDADE ESCOLAR:** Escola Estadual Profª Emerenciana E. A. dos Santos, **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Com fulcro no Art. 79. Inciso I da Lei nº 8.666/93.

*Leticia Arantes dos Santos*  
**LETICIA ARANTES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR**  
*Leticia Arantes dos Santos*  
Presidente do Conselho Escolar  
Profª. Emerenciana



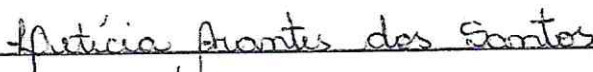
ATA DE RESCISÃO DE CONTRATO  
CARTA CONVITE Nº 002/2018

Ressaltamos que devido ao proponente já estar na cidade para resolver algumas questões com outro conselho da mesma cidade a assinatura da rescisão unilateral de contrato que teria sido dia 18 de março de 2019 as 09:00 horas foi feita hoje dia 14 de março de 2019 as 15:30 horas. Nada mais havendo a ser tratado, esta ata foi lavrada e após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros da comissão e fornecedor presente.

*Helécia Nantes dos Santos, Angela Maria Gomes Mendes*  
*Divina Maria Amaral Almeida, Fléides R.M. Fernandes*  
*José Soares de Magalhães Júnior*

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2018 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte/Conselho Escolar PROFª EMERENCIANA e a empresa **SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA – ME**, CNPJ Nº **02.821.947/0001-99**, PROCESSO nº: **2018.0000.604.9355 - 52058794**. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. VALOR: **R\$4.841,60 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SECENTA CENTAVOS)**. VIGÊNCIA: 04 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: **21/03/2019**. PARTICÍPIES: Conselho Escolar PROFª EMERENCIANA e **SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA – ME**.



Leticia Arantes dos Santos

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR**

*Leticia Arantes dos Santos*  
Presidente do Conselho Escolar  
Profª Emerenciana

## ANEXO VI – CONTRATO

Contrato n.º002/2018 que celebram o Conselho **ESCOLAR PROFª EMERENCIANA**, por meio da Escola Estadual Profª Emerenciana E. A. dos Santos e a EMPRESA **SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA – ME**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

**O CONSELHO ESCOLAR PROFª EMERENCIANA CNPJ Nº 00.658.166/0001-08**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela(o) Presidente. **LETÍCIA ARANTES DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste residente e domiciliada neste município, inscrita no RG sob o nº 3924824 Via DGPC-GO, e no CPF sob o nº 860.104.331-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SÃO SEBASTIÃO LTDA – ME**. Pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no (a) JUCEG, sediada em Cromínia-Go na Av. Osvaldo Cruz, nº754, Centro inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.821.947/0001-99 Inscrição Estadual nº 103087346 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei Federal 11.326/06 e alterações. O **Contrato nº.002/2018**, conforme Edital **Convite n.º 002/2018 do Conselho Escolar PROFª EMERENCIANA** Processo n.º **2018.0000.604.9355 - 52058794**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, para atender ao Conselho Escolar **PROFª EMERENCIANA**, no município de CROMÍNIA, conforme Edital e Anexos, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2 Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do **CONTRATANTE**.
- 1.3 A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- 1.4 A Unidade Escolar, representada pelo Conselho Escolar, reserva-se ao direito de recusar todo ou qualquer produto que não atenda as especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.
- 1.5 O Conselho Escolar poderá avaliar todos os tipos de produtos, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e peso líquido e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.
- 1.6 As verduras e legumes deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as exigências do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.7 Não serão aceitos produtos podres, danificados ou com prazo de validade vencido;
- 1.8 Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados;
- 1.9 A rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional, deverá seguir a legislação específica em vigor;
- 1.10 Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto;
- 1.11 No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital;



1.12 Em caso de não conformidade, entre o produto entregue e o cotado, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato providenciar a reposição dos produtos na quantidade referente ao lote reprovado.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **2.1 DA CONTRATANTE:**

2.1.1 - Compete ao Conselho Escolar;

2.1.2 - Acompanhar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo aos responsáveis da Unidade Escolar designados pela CONTRATANTE, receber, conferir e atestar os produtos objeto da licitação;

2.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Terceira.

2.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

2.1.5. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

2.1.6. Comunicar às CONTRATADAS irregularidades observadas na execução do fornecimento dos produtos contratados.

### **2.2 DA CONTRATADA:**

2.2.1. Fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, após autorização específica do Gestor do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, no local e endereço determinado pela contratante primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste contrato, da proposta e do Edital Convite nº 002/2018 e seus anexos;

2.2.2. Providenciar a imediata substituição do fornecimento fora das especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, do padrão de qualidade exigido e aprovado ou com problemas de impressão;

2.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Caso a participação no certame se dê através de matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas;

2.2.4. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos neste Instrumento e suas partes integrantes.

2.2.5. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE de maneira alguma exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

2.2.6. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital Carta Convite nº 002/2018.

2.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.2.8. É obrigação da contratada do certame acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Fornecimento se for o caso e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes à Unidade Escolar, independente de notificação.

2.2.9. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda, deverá mantê-la durante toda execução do contrato;

2.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Gestor do contrato.

2.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal;

2.2.12. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

2.2.13. São expressamente vedadas as subcontratações total e parcial do objeto deste Edital, ficando a licitante obrigada, perante o Conselho Escolar PROFª EMERENCIANA pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes da Carta Convite nº002/2018.

2.2.14 Emitir Notas Fiscais com a discriminação completa do objeto;

2.2.15. Repor imediatamente o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los, sem ônus para a o CONSELHO ESCOLAR, a partir do recebimento da notificação.

2.2.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e Anexos.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - Pelos produtos entregues a contratada receberá da CONTRATANTE o valor total estimado de R\$ 4.841,60 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 deste instrumento. Caso a fatura apresentada não esteja integralmente instruída, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir de sua reapresentação.

3.3 - O pagamento será efetuado por Transferência Bancária ou por Cartão de Pagamento do Banco do Brasil, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, designado pelo Conselho Escolar, contendo o número do processo, a descrição individualizada dos itens com os seus valores unitário e total, **bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal devidamente atualizadas, inclusive a do município onde os produtos serão fornecidos, de acordo com a determinação legal.**

3.4 - No preço ora contratado estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente contrato.

3.5 – Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

3.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se dos índices do INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos produtos, no período.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes têm seu valor estimado em R\$ \*\*\*\*\* (valor por extenso).

4.2 - A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

- Dotação Orçamentária: 2019.0000.00.000.000.0000.00.109 - FNDE  
2019.0000.00.000.000.0000.00.220 – TE
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.40
- Fonte de Recurso: 109 - FNDE
- Fonte de Recurso: 220 - TE

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **04 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

5.2 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo concedido para o fornecimento total do objeto será conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

## **6- CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

6.2.1 A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

6.27 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

6.28 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.29 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte devidamente justificado.

6.30 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.31 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.32 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.33 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.34 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

7.1.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

7.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

8.1 – O Conselho Escolar indicará um gestor e uma comissão, conforme o caso de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1- Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO**

11.1 O presente contrato é decorrente da modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2018, conforme Edital constante às fls. 1,2 e 3 do Processo nº 2018.0000.604.9355 - 52058794.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Cromínia – do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

12.2 – Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei Federal nº 11.326/06 e alterações, e, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

**Conselho Escolar Profª Emerenciana, em Cromínia, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2018.**

Aplicação Prontas dos Santos  
CONTRATANTE

02.821.947/0001-92  
SUPERMERCADO SAO SEBASTIAO LTDA  
AV. OSVALDO CRUZ Nº 754  
SETOR CENTRAL  
CEP 75.635-000  
CROMÍNIA GO.  
TESTEMUNHAS

02.021.347/0001-92  
SUPERMERCADO SAO SEBASTIAO LTDA - M  
AV. OSVALDO CRUZ Nº 754  
GOIAS  
CEP 75.635-000

SEDUCE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

Flávia Aparecida dos Santos  
L CROMÍNIA GO

CONTRATADA

Nome: Leomar R. de Oliveira  
RG n.º: 1460638  
CPF n.º: 37445740163

Nome: Marta Liana B. Carneiro  
RG n.º: 2862977  
CPF n.º: 00692340190

**ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO  
CARTA CONVITE Nº002/2018**

Aos 22 dias do mês de março de 2019, às 09:00 horas, compareceu na Escola Estadual Profª Emerenciana E. A dos Santos, localizada na Av. Rio Branco Nº 980 – Centro – Cromínia – Go , o senhor FLAVIO ANGELO PAGATO, representante legal da empresa SUPERMERCADO CROMÍNIA LTDA-ME CNPJ Nº 25.019.780/0001-42, para que juntamente com a Presidente do Conselho escolar Profª Emerenciana e os membros da Comissão de Licitação, assinasse o Contrato Carta Convite nº 002/2018, referente a compra de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Nada mais havendo a ser tratado, esta ata foi lavrada e após lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Membros da comissão e fornecedor presente.

*Petícia Prantas dos Santos, Kleides F. M. Fernandes*  
*Angela Maci Campos Mendes, Zilvâná Maria Amaral Almeida*  
*Flavio Angelo Pagato.*